



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 144, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre o Transporte Individual de Agentes Públicos a Serviço (ServMob) no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que “*Estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução dos gastos com o transporte individual de agentes públicos a serviço do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** os benefícios que a utilização de transporte individual por agentes públicos, via aplicativo de celular, realizada de forma moderna, automatizada e descentralizada, proporcionará ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior transparência e controle na utilização administrativa de veículos, quando do transporte de agentes públicos a serviço;

**CONSIDERANDO** que a implementação do modelo de transporte individual de agentes públicos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua atende ao Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O transporte individual de agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta, vinculada ao Poder Executivo do Município de Ananindeua, denominado **ServMob**, deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 1º.** O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se aos deslocamentos realizados nos municípios de Ananindeua, Belém, Marituba, Benevides e Santa Izabel.

**§ 2º.** Excepcionalmente, se devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, o disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido a outros municípios do Estado do Pará.

**§3º.** Não se subordinam ao disposto no *caput* deste artigo, os serviços de fiscalização, segurança e saúde pública e/ou, ainda, aqueles que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devem ser prestados por outros meios ou formas de execução.

**§ 4º.** Poderão ser definidas categorias, níveis e limites de utilização dos serviços previstos no *caput* deste artigo, considerando a natureza da atividade a ser desempenhada ou a especial necessidade do serviço, devidamente justificado.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central da gestão do transporte individual de agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta vinculada ao Poder Executivo do Município de Ananindeua, competindo-lhe definir:

- I – as hipóteses de não utilização da intermediação ou agenciamento dos serviços previstos neste Decreto;
- II – os serviços que devem ser prestados por outros meios ou formas de execução, nos termos do § 3º, do Art. 1º deste Decreto;
- III – as categorias, os níveis e os limites de utilização dos serviços, nos termos do § 4º, do Art. 1º deste Decreto; e
- IV – as normas gerais de utilização de intermediação ou agenciamento dos serviços, previstos neste Decreto.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades de que trata este Decreto poderão solicitar, de forma justificada, à Secretaria Municipal de Administração a dispensa total ou parcial das disposições contidas no *caput* do Art. 1º deste Decreto.

**§ 2º.** Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Administração receber e decidir a cerca da solicitação dos órgãos e entidades interessados.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela adoção dos procedimentos legais pertinentes necessários à contratação de empresa ou cooperativa especializada no transporte individual de passageiros, à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma prevista no art. 1º deste Decreto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º.** É vedada aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a realização de outra licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação para nova contratação dos serviços de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** Os serviços de transporte individual de agentes públicos deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração Pública, vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 de abril de 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**